

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**MARIA FERNANDA AVILA COFFI**

**JUSTIÇA RESTAURATIVA: Contribuições para a Emancipação Humana**

**São Borja  
2022**

**MARIA FERNANDA AVILA COFFI**

**JUSTIÇA RESTAURATIVA: Contribuições para a Emancipação Humana**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Simone Barros de Oliveira

**São Borja  
2022**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

Coffi, Maria Fernanda Avila

Justiça Restaurativa: contribuições para a emancipação humana / Maria Fernanda Avila Coffi.

25 p.

C674j

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)-- Universidade Federal do Pampa, SERVIÇO SOCIAL, 2022.

"Orientação: Simone Barros de Oliveira".

1. Justiça Restaurativa. 2. Emancipação Humana. 3. Educação. I. Título.

**MARIA FERNANDA AVILA COFFI**

**JUSTIÇA RESTAURATIVA: Contribuições para a Emancipação Humana**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 24 de fevereiro de 2022.

Banca examinadora:

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Simone Barros de Oliveira  
Orientadora  
(UNIPAMPA)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Monique Soares Vieira  
(UNIPAMPA)

---

Mestre Ewerton Da Silva Ferreira  
(UFSC)



Assinado eletronicamente por **SIMONE BARROS DE OLIVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 25/02/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **MONIQUE SOARES VIEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/02/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Ewerton da Silva Ferreira, Usuário Externo**, em 11/03/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA AVILA COFFI, Aluno**, em 23/03/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0741019** e o código CRC **D316C78E**.

# JUSTIÇA RESTAURATIVA: Contribuições para a Emancipação Humana

Maria Fernanda Avila Coffi

**Resumo:** O presente artigo objetiva refletir sobre a contribuição do paradigma restaurativo para a emancipação humana. É resultado de pesquisa qualitativa bibliográfica com base nas produções de revistas da área do Serviço Social vinculadas a programas de pós-graduação no período entre 2016-2021. Conforme o processo de revisão bibliográfica, foi possível identificar a ineficiência de produção acadêmica que faça relação entre emancipação humana e os processos educacionais emancipatórios. É notória a ausência desse debate no Serviço Social. Os resultados apontam a justiça restaurativa como novas práticas que podem oferecer respostas efetivas para a solução de conflitos presentes nas relações humanas. Tem-se na educação o desafio de um processo necessário para o aprendizado e superação de processos moralistas, punitivos e opressores, que ainda são reproduzidos nas práticas humanas.

**Palavras-Chave:** Justiça Restaurativa, Resolução de Conflitos, Emancipação Humana, Educação.

**Abstract:** The present article aims to reflect on the contribution of the restorative paradigm for human emancipation. It is the result of a qualitative bibliographical research based on the productions of journals in the area of Social Work linked to graduate programs in the period between 2016-2021. According to the literature review process, it was possible to identify the inefficiency of academic production that makes a relationship between human emancipation and emancipatory educational processes. The absence of this debate in Social Work is notorious. The results point to restorative justice as new practices that can offer effective answers for the solution of conflicts present in human relations. In education, there is the challenge of a necessary process for learning and overcoming moralistic, punitive, and oppressive processes that are still reproduced in human praxis.

**Keywords:** Restorative Justice, Human Emancipation, Education.

## 1 INTRODUÇÃO

O ideal de uma sociedade emancipada parte do processo de autonomia dos sujeitos que a ela pertencem. O estado democrático de direito emancipou os sujeitos politicamente, a partir dos direitos sobretudo civis, políticos e sociais, que são *a priori* garantias individuais, mas não há de fato uma emancipação humana. No entanto, as bases da sociedade, sobretudo da sociedade brasileira, baseiam-se no narcisismo moral, julgador, punitivista e condenatório.

O sistema brasileiro de garantias de direitos, traçado a partir da lógica retributiva e punitivista, não considera as particularidades de marcadores sociais de opressão como gênero, raça, classe geração ou sexualidade, que geram imensos e inúmeros conflitos pautados por diversas desigualdades, sobretudo as sociais. E no que refere à resolução de conflitos, esta se dá sem o devido envolvimento das partes.

Nesse contexto, o paradigma restaurativo se apresenta como uma forma alternativa de solução de conflitos estimando ser um complemento do sistema jurisdicional com maior viabilização do acesso à justiça. E a justiça restaurativa traz consigo métodos alternativos de resolução de conflitos, cuja preservação das relações intersubjetivas e a valorização da autonomia das partes envolvidas no conflito é fundamental.

Neste trabalho, as costuras entre esses diferentes olhares se dão a partir das categorias emancipação humana, educação e justiça restaurativa, as quais são recorrentes nas discussões críticas acerca de maior humanização do ser social. Nesse sentido, relacionar essas categorias, a fim de compreender a justiça restaurativa como mecanismo para contribuir na luta para uma possível emancipação humana é algo elementar neste processo. Para tanto, objetiva-se traçar um panorama das produções teóricas acerca da Emancipação Humana, da Justiça Restaurativa e da Educação como prática de liberdade e autonomia.

O desenvolvimento do texto organiza-se em quatro itens. No primeiro deles, dialoga-se sobre as questões metodológicas utilizadas no trabalho, especificando o método de coleta e análise de dados, além de identificar o método de análise da realidade utilizado. No segundo item, há um mapeamento das produções teóricas sobre as categorias presentes neste trabalho e as considerações acerca desse levantamento. Logo após, traz-se o conceito de Emancipação Humana, seu contexto histórico e aspectos gerais, dialogando com os instrumentos jurídicos.

Por fim, são apresentadas as contribuições das práticas restaurativas para o olhar emancipatório, a partir do contexto histórico conceitual e do uso apropriado da comunicação não violenta e dos processos circulares como alternativas viáveis de emancipação humana na resolução de conflitos.

## **2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Toda pesquisa nasce de algo que ainda está por ser estudado. Inquietações, indagações, debates, realidades a serem estudadas levam o pesquisador a traçar seu próprio processo de busca de respostas a determinadas perguntas. E no que refere à pesquisa na área de Serviço Social, é sempre na perspectiva de transformação da vida humana, pois o Serviço Social se desenvolve na realidade que é concreta e dinâmica. De acordo com Gershenson, Manjabosco e Arendi (2020), a pesquisa na perspectiva crítica está alinhada com as lutas emancipatórias cuja perspectiva se dá rumo a uma nova ordem societária de superação das desigualdades sociais, no reconhecimento e ampliação da garantia de direitos com vistas à emancipação humana.

Nesse contexto, a pesquisa se coloca como uma mediação entre o pesquisador e a realidade que está sendo pesquisada, sobretudo quando os resultados do trabalho se tornam conhecimento coletivo a partir do compartilhamento desse saber. Ressalta-se que a pesquisa seguiu todos os pressupostos éticos aprofundados no processo de formação profissional em Serviço Social.

A presente pesquisa baseia-se em um estudo qualitativo de cunho exploratório que emprega para a coleta de dados a pesquisa bibliográfica. De acordo com Gil (2007), as pesquisas exploratórias

são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de um determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se mais difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis (GIL, 2007, p. 43).

No contexto da pesquisa qualitativa, Martineli (1999, p. 35), refere que ela traduz ampla compreensão das experiências sociais, ao analisar os

significados que os indivíduos dão às suas ações, no espaço que constroem suas vidas e suas relações, ou seja, à compreensão do sentido dos atos e das decisões dos atores sociais, assim como dos vínculos das ações particulares como o contexto social mais amplo em que estas se dão”



(MARTINELLI, 1999, p. 35).

Optou-se pela pesquisa exploratória por considerá-la eficaz no sentido de ser um assunto pouco explorado e possibilitar a construção de pressupostos a serem desvendados. Para Gil, “estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições (GIL, 2002, p.41). Gil (2002, p.44) refere ainda que “pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, a partir de levantamento bibliográfico com objetivos previamente definidos.

Para realização da coleta de dados, utilizou-se o critério de busca em Revistas que possuam vínculo com Programas de Pós-graduação (*Stricto Sensu*) em Serviço Social no Brasil, que são: Revista Praia Vermelha; Revista Em pauta; Revista O social em questão; Revista Libertas; Revista Serviço Social & Realidade; Serviço Social em revista; Revista de Serviço Social; Revista Katálysis e Revista Textos & Contextos, cuja produção se deu no período de 2016<sup>1</sup> a 2021. A partir dessa definição de espaço e tempo, optou-se pela utilização de nove revistas, que atendem aos critérios descritos como amostra da presente pesquisa.

Para identificação de materiais de pesquisa, utilizou-se como descritores principais as três categorias fundantes desta pesquisa: “Emancipação Humana”, “Justiça Restaurativa” e “Educação”. Para melhor reconhecimento, fazia-se uma breve leitura dos resumos objetivando identificar a relação com o tema. Encontraram-se 43 artigos que possuíam algum dos descritores no título do trabalho. Foram descartados 31, consideraram-se apenas 12 desses, os quais foram analisados, pois as discussões articulavam a educação como uma prática libertadora e emancipadora. O quadro 01, a seguir, é demonstrativo desses textos.

#### QUADRO 01- ARTIGOS DISPONÍVEIS NAS BASES DE DADOS DEFINIDAS

	Revista	Título do artigo	Descritor	Autor (a)	Ano
01	Revista Serviço Social e Realidade	As atividades educativas do Serviço Social na perspectiva da emancipação humana no ensino técnico profissional.	Emancipação Humana	Angelina Martins Baruffi, Josiani Julião Alves de Oliveira.	v. 25 n. 1 (2016)

<sup>1</sup> A coleta de dados foi realizada a partir desse período, tendo como referência a Resolução 225 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

02	Revista Serviço Social e Realidade	A ontologia do ser social e a necessidade da emancipação humana.	Emancipação Humana	André Luis Augusto Bonacini.	v. 25 n. 2 (2016)
03	Revista Katalysis	A interdisciplinaridade em Paulo Freire: aproximações político-pedagógicas para a educação ambiental crítica.	Educação	César Augusto Costa, Carlos Frederico Loureiro.	v. 20 n. 1 (2017)
04	Revista em pauta	Marx: 200 anos – A teoria, a política e a educação	Educação	Maria Ciavatta	n. 41 (2018)
05	Serviço Social em Revista	O direito à educação na narrativa dos/das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	Educação	Eliana Cristina dos Santos, Wagner Roberto do Amaral	v. 21, n. 2 (2019)
06	Revista Katalysis	Direito à educação pública, democracia e lutas sociais	Educação	Olinda Evangelista	v. 22 n. 3 (2019)
07	Revista Katalysis	A educação básica brasileira em disputa: doutrinação versus neutralidade	Educação	Ana Cláudia Rodrigues de Oliveira, Fabio Lanza, Letícia Jovelina Storto	v. 22 n. 3 (2019)
08	Revista Katalysis	Educação e trabalho no Brasil: a perspectiva defendida pelo capital para a formação dos trabalhadores	Educação	Jaime Hillesheim, Adir Valdemar Garcia	v. 22 n. 3 (2019)
09	Revista Katalysis	Educação pública como direito social: desafios para a construção de um sistema articulado no Brasil	Educação	Benedito de Jesus Pinheiro Ferreira	v. 22 n. 3 (2019)
10	Revista Katalysis	Educação superior em tempos de ajustes neoliberais e regressão de direitos	Educação	Kátia Regina de Souza Lima	v. 22 n. 3 (2019)
11	Revista Katalysis	Estado, educação e direitos sociais	Educação	Mônica Regina Nascimento dos Santos	v. 22 n. 3 (2019)
12	Revista Katalysis	Educação repressiva e educação emancipadora: notas acerca da personalidade autoritária e seus desdobramentos na educação	Educação	Anita Schlesener	v. 24 n. 2 (2021)

Para analisar os dados dos artigos, todo de domínio público recorreu-se à metodologia de análise de conteúdo de Bardin (2011), que a define como:

um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (Bardin, 2011, p. 47).

A análise de conteúdo se divide em três etapas: pré-análise, exploração do material, interpretação e tratamento dos resultados obtidos. Na primeira etapa, é a parte da organização e seleção dos dados, posteriormente a categorização do material escolhido, e por fim, a interpretação dos resultados obtidos.

A análise se desenvolveu com base na teoria crítica, que demanda sucessivas aproximações com a realidade para melhor aprendê-la. Para superar a imediaticidade ao entrar em contato com a realidade apreendida, a categoria mediação possibilita apreender a realidade, conhecer a sua existência real e concreta a partir de múltiplas determinações. Segundo Marx (1985),

O concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade do diverso. Aparece no pensamento como processo de síntese, como resultado, não como ponto de partida, ainda que seja o verdadeiro ponto de partida, e, em consequência o ponto de partida também da intuição e da representação. No primeiro caminho, a representação plena é volatizada numa determinação abstrata; no segundo, as determinações conduzem à reprodução do concreto pelo caminho do pensamento (MARX, 1985, p. 21).

Para apreender o real, é necessário sistematizar diversas determinações, evitando fragmentar a realidade. As categorias historicidade e totalidade são fundamentais para alcançar a essência do objeto. Tem-se na categoria contradição a possibilidade de superar o que já está dado, superar a aparência a partir do processo reflexivo, reconhecer o oposto, a fim de construir uma síntese. Prates (2012), argumenta que

A contradição dialética é ao mesmo tempo destruição e continuidade, é oposição que inclui, por esta razão é definida por Lefebvre, como negação inclusiva, para morrer eu preciso estar vivo, e ao viver consumo minha vida, ao viver mais me aproximo do tempo da morte, exemplifica Lefebvre. A criança tenta andar, cai e levanta, quer andar, quer alcançar os objetos, tocá-los, para isto precisa locomover-se, quer superar a dificuldade de deslocamento. A dificuldade de se deslocar é a negação que inclui. (PRATES, 2012, s/p).

Diante do exposto, as categorias são indissociáveis e se complementam entre si, proporcionando apreender a realidade de forma cíclica, capturando a essência do objeto e a totalidade do real.

### **3 A EMANCIPAÇÃO HUMANA: REFLEXÕES TEÓRICO-FILOSÓFICAS**

A ideia de emancipação humana perpassa a história humana, e dialogar acerca desta temática, é um desafio, considerando de que se tem uma série variável de conceitos instituídos por diversos autores.

O horizonte de emancipação humana que se defende tem como referência a categoria emancipação humana pelas lentes de Karl Marx. Ao mesmo tempo em que se amplia ao traduzir a perspectiva de uma sociedade com expressivos marcadores sociais de opressão que, na sociedade de classe, são determinantes para desigualdades de gênero, classe, raça, sexualidade geração. Ou seja, determinantes que banalizam a vida humana.

No entanto, entre os diversos estudos, é importante referir a contribuição da filosofia kantiana que desafia para construção do conhecimento sem influência de crenças, nas quais o sujeito é desafiado a superar a alienação do desenvolvimento lógico formal, ampliando processos de consciência em suas vivências cotidianas na relação com o Estado e a sociedade (Kant, 2007).

Em uma perspectiva mais contemporânea, tem-se na teoria Freiriana uma pedagogia humana emancipatória, cujas relações devem se dar sem processos de opressão e exploração. Nesse contexto, o desenvolvimento do ser humano é visto como processo de conscientização, a partir das superações de suas próprias contradições, considerando o sujeito como um ser inacabado, estando no mundo em relação com outros sujeitos (Freire, 2010). Processo esse que tem relação direta com a educação emancipatória, a qual considera o sujeito sempre em evolução.

A obra marxiana apresenta o trabalho como a categoria fundante do ser social, na medida em que transforma o mundo material, e também a subjetividade do trabalhador. Nesse sentido, a emancipação humana demanda uma relação livre do trabalhador com sua atividade e com o produto de seu trabalho, ou seja, o trabalhador exerce uma atividade consciente. Considerando que, na sociedade de classes, o modo de produção é capitalista, o trabalhador não possui o mínimo controle dos produtos do seu próprio trabalho, pois são privatizados pelos donos do capital, detentores dos meios de produção, que compra a força de trabalho de outrem. Conforme Marx (2004),

Da relação do trabalho estranhado com a propriedade privada, depreende-se, que a emancipação da sociedade se manifesta na forma política de emancipação dos trabalhadores, não como se dissesse respeito somente à emancipação deles, mas porque na sua emancipação está encerrada a emancipação humana universal... porque a opressão humana inteira está envolvida na relação do trabalhador com a produção, e todas as relações de servidão são apenas modificações e consequências dessa relação (MARX, 2004, p. 88-89).

Desse modo, o autor define a emancipação humana como a ausência de qualquer forma de dominação, que no contexto contemporâneo se caracteriza, sobretudo pela privatização do trabalho e do produto do trabalho pelo capital.

No modo de produção capitalista, estão enraizadas as complexas formas de relações fomentadas e necessárias para a existência desta. Para a superação dessas diversas formas de exploração, é preciso mudar a realidade material, objetiva e subjetiva das relações humanas, superando a mera mercantilização do ser humano proposta pela sociedade capitalista apoiada pelo Estado.

No tratante da estrutura do Estado burguês, desde sua gênese, este é dominado pelos interesses de uma classe econômica conservadora, opressora e exploradora, que naturaliza as expressões da questão social através dos princípios liberais e neoliberais. Nesse contexto,

A emancipação a que nos referimos não se limita à emancipação política, embora a socialização da política e a radicalização da democracia sejam princípios fundamentais que devem orientar a elaboração de estratégias de resistência e mediar as lutas sociais em defesa de uma sociedade não mercantil. A sociedade emancipada que defendemos é esta à qual se refere o Código de Ética Profissional: uma sociedade em que homens e mulheres sejam livres e emancipados/as de relações sociais que transformam a força de trabalho em uma mercadoria subjugada pelo capital. Defendemos uma sociedade fundada na igualdade real e substantiva, como condição necessária para o pleno desenvolvimento da subjetividade, da liberdade e da diversidade humana (CFESS, 2011, p.1).

Destarte, Marx (2010) defende que a emancipação humana não pode ser parcial, apenas política ou com ideologia religiosa, mas necessita ser uma emancipação do gênero humano, que supere todos os sistemas de opressão, sejam eles materiais ou ideológicos. E a fragmentação desse ideário de emancipação contribui significativamente para a reprodução da alienação e dominação exercida pela classe econômica detentora dos meios de produção, de modo que as estruturas sociopolíticas atuam no sentido de obstruir o acesso à emancipação humana.

Por esse viés, Marx, ressalta a importância das lutas sociais como forma de aumentar a dignidade humana da classe trabalhadora, não apenas de maneira temporária e sim garantir o mínimo necessário para a subsistência. Como o autor reforça,

A emancipação política da religião não é a emancipação integral, sem contradições, da religião, porque a emancipação política não constitui a forma plena, livre de contradições, da emancipação humana. (...) Dessa maneira, o Estado pode ter-se emancipado da religião, embora a imensa maioria continue a ser religiosa. E a imensa maioria não deixa de ser religiosa pelo fato de o ser na sua intimidade (MARX, 2006, p. 20).

A emancipação política, elucidada pelo Estado democrático de direito, também representa uma fragmentação da almejada emancipação humana. Conforme o autor,

A emancipação política de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana dentro da ordem universal vigente até aqui. Que fique claro, estamos falando de emancipação real, de emancipação prática. O homem se emancipa politicamente da religião banindo-a do direito público para o direito privado. Ela não é mais o espírito do Estado no qual o homem – ainda que de modo limitado, sob formas bem particulares e dentro de uma esfera específica – se comporta como ente genérico em comunidade com os outros homens; ela passou a ser o espírito da sociedade burguesa, a esfera do egoísmo, a guerra de todos contra todos (MARX, 2010, p. 41).

Desse modo, toda emancipação representa uma restituição do mundo humano e das relações humanas. Porém, a emancipação humana significa a ausência de qualquer forma de dominação, desde o não estranhamento caracterizado pela privatização do trabalho e do produto do trabalho pelo capital (Marx, 2006).

Nessa lógica, faz-se necessário alcançar um sentido político-social, na perspectiva de transformação das estruturas da sociedade através da organização social da classe trabalhadora. No sentido em que a emancipação humana passa o Estado, o qual está de maneira primária a serviço do capital, iniciando nas relações de trabalho e acabando com qualquer forma de dominação, alienação ou exploração.

A emancipação humana passa por um contexto de aproximação com valores emancipatórios que alterem o rumo da humanidade na superação das estruturas que reproduzem diversos tipos de desigualdades, sobretudo desigualdade de classe, gênero, raça e sexualidade que impedem sua concretização.

Nesse contexto, tanto a vida privada, quanto a vida coletiva passam por violação de direitos que obstaculizam a dignidade humana. As relações sociais, por vezes marcadas por expressões de violência, têm na própria violência a forma mais “eficaz” de resolver os conflitos que fazem parte da vida em sociedade. Nessa perspectiva, busca-se na justiça restaurativa uma forma que entenda a emancipação humana para além das demandas do capitalismo, ou seja; emancipação pautada por relações humanas sem potencial de violência e com potencial agregador das diferenças humanas.

#### **4 O PARADIGMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: CONTRIBUIÇÕES PARA A EMANCIPAÇÃO HUMANA**

O ser humano é por natureza, dotado de racionalidade, sentimentos, ações e reações contraditórias aos discursos politicamente corretos impostos pelos padrões patriarcais. Somos sujeitos com erros e acertos e em constante processo de evolução. É nesse contexto que a Justiça Restaurativa se coloca como uma alternativa de emancipação em que o sujeito pode se reconhecer em conflito e, ao se reconhecer, reconhece também outros sujeitos afetados, prejudicados, com danos que necessitam ser restaurados através da responsabilização pessoal e coletiva. Entende-se que, em contextos diversos e adversos, a exemplo das relações pessoais, profissionais, sociais e/ou familiares que a emancipação humana exige que cada pessoa na sua potencialidade e particularidade assumam de forma consciente sua existência.

Esse novo olhar sobre as relações humanas, sobre os conflitos redefine os pressupostos tradicionais da justiça retributiva vigente em nossa sociedade. Como refere Zehr (2008), “ao invés de se definir justiça como retribuição, nós definiremos justiça com restauração. Se o crime é dano, a justiça irá reparar os danos e promover a reparação.” (ZEHR, p. 186, 2008).

O paradigma prático da Justiça Restaurativa apoia-se na perspectiva do consenso e do entendimento dos envolvidos na situação conflituosa: vítima e ofensor se reconhecem relevante no processo de resolução dos conflitos sejam eles sociais, econômicos, culturais, geracionais, ambientais, de gênero, de raça, de sexo, entre outros. Processo este em que os envolvidos participam de maneira ativa, a fim de alcançar uma solução satisfatória para as feridas provocadas pelos conflitos humanos.

A origem dessa prática se dá na década de 70, alicerçada em práticas antigas derivadas de culturas africanas e indígenas, nas quais se contavam com a participação de todos para resolução de possíveis conflitos por meio da oralidade. Dessa forma, esta prática remete a ações que, de alguma forma, beneficiem a todos os envolvidos e que haja uma mútua restauração.

Para ampla apreensão do paradigma restaurativo, a obra de Howard Zehr (2008) é fundamental para compreender as relações humanas e a resolutividade dos conflitos sobre outras lentes para além do sistema retributivo. Para o autor, a Justiça tem de reconhecer as necessidades geradas por determinado conflito ou trauma causado por este, para restaurá-lo. E para isso, as responsabilidades devem ser assumidas, e cabe à justiça oportunizar um espaço para que haja este diálogo compassivo entre os envolvidos. Nas palavras de Zehr, “A justiça deve ser vivida, não apenas feita pelos outros e contada a nós”. (ZEHR, 2008, p. 203)

No Brasil, o projeto do Judiciário do Ministério da Justiça denominado “Implementando Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro” foi um marco na implementação da Justiça Restaurativa no Brasil. Projeto este que desenvolveu um piloto em três cidades brasileiras: Porto Alegre (RS), Brasília (DF) e São Caetano do Sul (SP).

À vista disso, este projeto piloto gerou relatórios que embasaram discussões futuras acerca de ações iniciais para implementação das práticas restaurativas no país. Toma-se como exemplo um grupo de trabalho formado em 2014 por magistrados que objetivava idealizar e estruturar a Justiça Restaurativa em solo nacional.

Como resultado, tem-se a Resolução nº 225 de 2016 que é um marco normativo desenvolvido, a partir das produções deste grupo e dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário. Nesse marco normativo, tem-se a definição de Justiça Restaurativa como um conjunto sistêmico de princípios e métodos que compreendam e conscientizem sobre os fatores relacionais e sociais envolvidos no processo de conflito e violência, e o dano concreto ou abstrato que essa situação conflituosa irá gerar (BRASIL, 2016).

A realidade das relações humanas conflituosas tem demonstrando o esgotamento das narrativas que compreendem a justiça correlacionada com merecimento de punição e sofrimento, indicando que este olhar arcaico deve ser



superado. Visto que, concentrar a justiça em privação de liberdade e violação de direitos é algo que reproduz a violência e juridifica os conflitos e as relações sociais.

Nessa perspectiva, reconhece-se a Justiça Restaurativa como mecanismo de superação deste sistema de solução de conflitos obsoleto. O paradigma restaurativo busca superar a ideia de “certo x errado” “culpados x inocentes” para compreender os conflitos a partir da complexidade humana, das relações sócio-históricas, da educação cujos padrões patriarcais estão ainda muito presentes.

Destarte, ao invés da responsabilização do Estado sob os conflitos humanos, propõe-se acrescentar à resolução o diálogo entre as partes envolvidas. Segundo Howard Zehr e Barb Towes,

O que estamos aprendendo com a justiça restaurativa é que um elemento fundamental da justiça está relacionado com a criação de sentido. A justiça é feita quando o sentido do crime é construído a partir das perspectivas e experiências daqueles que foram mais afetados por ele: a vítima, o infrator e talvez os membros da comunidade. Esse sentido não pode ser imposto por especialistas ou representantes externos, é necessário que a voz das vítimas, bem como a dos infratores, seja ouvida diretamente. Requer-se, para isso, uma reorganização completa de papéis e valores. Os profissionais do campo da justiça e os membros da comunidade passam a assumir a função de facilitadores, ao passo que as vítimas e infratores passam a ser os atores principais (ZEHR; TOWES, 2006, p. 419).

É necessário apontar as propositivas de mudanças que o olhar restaurativo propõe, todas na perspectiva de humanizar as relações humanas e sociais, e considerar que as relações humanas têm particularidades, que se desenvolvem a partir de um processo formativo educacional formal e não formal.

Visando à ampla compreensão da Justiça restaurativa em relação à justiça tradicional, apresenta-se um quadro que demonstra diferenças entre um modelo e outro.

## QUADRO 2- JUSTIÇA TRADICIONAL X JUSTIÇA RESTAURATIVA

JUSTIÇA TRADICIONAL	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Contraditório com viés de punição	Voluntário e colaborativo
Decisão por autoridades	Decisão realizada compartilhada com os envolvidos no processo conflituoso
Não se considera as necessidades particulares de vítima e infrator	Considera-se ativamente às necessidades da vítima e do infrator
Estigmatização do indivíduo	Responsabilização pelas atitudes, com viés de restauração

Fonte: Elaborado pela autora com base em Howar Zerh (2015)

Referente ao processo prático de uma sessão restaurativa, o artigo 2 Resolução nº 225 de 2016, trata de algumas considerações e condições sobre a implementação da Justiça Restaurativa, tais como:

§ 1º Para que o conflito seja trabalhado no âmbito da Justiça Restaurativa, é necessário que as partes reconheçam, ainda que em ambiente confidencial incomunicável com a instrução penal, como verdadeiros os fatos essenciais, sem que isso implique admissão de culpa em eventual retorno do conflito ao processo judicial.

§ 2º É condição fundamental para que ocorra a prática restaurativa, o prévio consentimento, livre e espontâneo, de todos os seus participantes, assegurada a retratação a qualquer tempo, até a homologação do procedimento restaurativo.

§ 3º Os participantes devem ser informados sobre o procedimento e sobre as possíveis consequências de sua participação, bem como do seu direito de solicitar orientação jurídica em qualquer estágio do procedimento.

§ 4º Todos os participantes deverão ser tratados de forma justa e digna, sendo assegurado o mútuo respeito entre as partes, as quais serão auxiliadas a construir, a partir da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma solução cabível e eficaz visando sempre o futuro.

§ 5º O acordo decorrente do procedimento restaurativo deve ser formulado a partir da livre atuação e expressão da vontade de todos os participantes, e os seus termos, aceitos voluntariamente, conterão obrigações razoáveis e proporcionais, que respeitem a dignidade de todos os envolvidos (BRASIL, 2016).

O paradigma restaurativo nessas condições tem poder de colocar as decisões nas mãos daqueles que foram mais afetados pelos conflitos, fazer do processo conflitivo um processo curativo e emancipador e reduzir a probabilidade de futuras ofensas (Zehr, 2015).

Observa-se que o modelo restaurativo baseia-se no procedimento prático dialógico, no qual todos os envolvidos em situação conflituosa têm oportunidade de fala e, conseqüentemente, o reconhecimento de pertença no processo de resolução de conflito. Por esses motivos, a gradual implementação da Justiça Restaurativa é parte fundamental no processo de construção de uma cultura de paz. Conforme Diskin e Noleto (2010),

A cultura de paz está intrinsecamente relacionada à prevenção e à resolução não violenta dos conflitos. É uma cultura baseada em tolerância e solidariedade, uma cultura que respeita todos os direitos individuais, que assegura e sustenta a liberdade de opinião e que se empenha em prevenir conflitos, resolvendo-os em suas fontes, que englobam novas ameaças não militares para a paz e para a segurança, como a exclusão, a pobreza extrema e a degradação ambiental. A cultura de paz procura resolver os problemas por meio do diálogo, da negociação e da mediação, de forma a tornar a guerra e a violência inviáveis (DISKIN; NOLETO, 2010, p.11-12).

Nesse contexto o Documento da ONU intitulado Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, no objetivo 16 propõe a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas em todos os níveis com acesso à justiça pra todos. Ou seja, a cultura de paz por meio da justiça restaurativa, vem possibilitar que as vivências tenham o enfoque socioafetivo, humanizador e emancipador das relações humanas.

## **5 O PROCESSO DO DESPERTAR DE CONSCIÊNCIA: A magnitude da prática educacional libertadora**

Interpreta-se fundamental ponderar o papel da educação para todos os aspectos de reflexão da vida em sociedade. Dessa forma, entende-se que a prática educacional precisa ser voltada para o viés emancipador, o que contribui para a efetivação das práticas restaurativas. No processo evolutivo do sujeito humano consciente, Harari (2018) argumenta sobre a necessidade de aprender a se reinventar o tempo todo, como humanos, é preciso saber lidar com os desafios da existência. No contexto da educação formal, o autor observa a falta de flexibilidade mental dos educadores, que reforça o antigo e ultrapassado sistema educacional ainda vigente.

O processo de despertar de consciência do ser humano necessita da educação. A partir de uma educação emancipatória e libertadora, é possível apreender a realidade social, considerar os sistemas de opressão e dominação vistos no modo de produção capitalista e fomentados pelos princípios neoliberais.

Portanto, a partir dessa perspectiva, o processo emancipatório acontece e permite um futuro voltado para a transformação social. Nesse sentido, a prática educacional deve sobressair à ideia de somente repassar um conhecimento apreendido para que os educandos o reproduzam posteriormente, o que Paulo Freire define como “educação bancária”. Essa educação se baseia em princípios de hierarquia e distanciamento entre educador e educando, sem questionamento crítico e que necessita ser superada. Posto isso, segundo o autor, é preciso que haja uma sequência de reflexão crítica acerca do conteúdo apresentado e das relações sociais no fazer educacional.

Segundo Freire (2005), um bom processo ensino-aprendizagem de novas formas de relações humanas se dá por meio da superação da contradição que existe na sociedade entre opressores e oprimidos, contradição esta ainda enraizada na estrutura da sociedade atual, e também nos processos educacionais institucionais formais. À vista disso, o fazer educacional propositivo contribui no caminho para uma emancipação humana, na medida em que a disseminação do conhecimento liberta os seres humanos. Para tal, a pedagogia do oprimido manifesta-se como,

[...] aquela que tem de ser forjada com ele [oprimido] e não para ele, enquanto homens ou povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade. Pedagogia que faça da opressão e de suas causas objeto da reflexão dos oprimidos, de que resultará o seu engajamento necessário na luta por sua libertação, em que esta pedagogia se fará e refará (FREIRE, 2005, p. 34).

Isso posto, é na prática educativa crítica e consciente das limitações humanas que a pedagogia do oprimido se evidencia. O processo do despertar da consciência é capaz de superar as formas de alienação e por consequência, construir seu caminho epistemológico.

Como o autor corrobora, “aprender precedeu ensinar ou, em outras palavras, ensinar se diluta na experiência realmente fundante de apreender” (FREIRE, 2010, p. 23). Ou seja, o ensinar veio após o aprender e ambos são indissociáveis. Iasi (2011) argumenta que a educação na perspectiva da emancipação dos sujeitos necessariamente precisa passar pelo despertar da consciência, o que leva o sujeito de direitos a se apropriar dos sistemas de opressão. Sem essa apropriação a educação não é libertadora, é reprodutora de estruturas e ideologias sociais perversas

que estigmatiza e oprime o sujeito de direito em desvantagem nos sistemas de opressão.

Por esse ângulo, é fundamental o enfrentamento e superação desses pressupostos educacionais hegemônicos, faz-se necessário o reconhecimento e valorização de todos os sujeitos de direitos. Freire (2000) aponta que

Uma das tarefas mais importantes da prática educativa-crítica é propiciar as condições em que os educandos em suas relações uns com os outros. Assumir-se como ser social e histórico, como ser pensante, comunicante, transformador, criador, realizador de sonhos, capaz de ter raiva porque capaz de amar (Freire, 2000, p. 46).

Os escritos de hooks apontam a relevância da relação entre apreender e as experiências pessoais de cada indivíduo, considerando suas particularidades, seu lugar no mundo, as formas como vê o mundo, sua cor, sua raça, sua classe, seu gênero, sua sexualidade. Ressalta-se a importância de reconhecer as diferenças dentro do espaço educacional para que não se generalizem as experiências e se reconheça a diversidade cultural. Ou seja;

Para nos confrontarmos mutuamente de um lado e do outro das nossas diferenças, temos de mudar de ideia de como aprendemos; em vez de ter medo do conflito, temos de encontrar meios de usá-lo como catalisador para uma nova maneira de pensar, para o crescimento (hooks, 2013, p. 154).

A liberdade e a igualdade que está circunscrita no estado democrático de direito trata de uma emancipação meramente política e jurídica. Como refere Neto (2008)

Todos nós, no uso de nossos direitos civis e políticos, dispomos de direitos absolutamente iguais na esfera política, ou seja, diante do Estado. A esfera em que sou portador de igualdade de direitos políticos me torna igual a todos. Evidentemente isso é uma abstração (NETO, 2008, p. 27).

É preciso ter claro que emancipação política não é emancipação humana. A emancipação humana supõe a ultrapassagem de uma sociedade civil onde a norma é a desigualdade. A emancipação humana não é redutível a emancipação política. A emancipação política é importante, e é preciso preservá-la, mas está longe de permitir a constituição de uma comunidade humana (NETO, 2008, p. 28).

A emancipação humana requer não apenas a reprodução social da existência, mas de fato a humanidade que há no sujeito humano de direitos, com capacidade de uma existência digna sem diferenças de classe, gênero, raça ou sexualidade.

Nesta perspectiva, desfruta-se do conceito apresentado por bell hooks em seus escritos sobre educação como prática de liberdade, a qual tece algumas contribuições essenciais para refletir o processo formativo em sua totalidade. A autora defende a educação libertadora que liga “a vontade de saber à vontade de vir a ser” (bell hooks, 2013, p. 32). Por esse viés, a necessidade de superação da hierarquização coercitiva presente nos ambientes de formação. Conforme a autora,

Quando a educação é a prática da liberdade, os alunos não são os únicos chamados a partilhar, a confessar. A pedagogia engajada não busca simplesmente fortalecer e capacitar os alunos. Toda a sala de aula em que for aplicado um modelo holístico de aprendizado será também um local de crescimento para o professor, que será fortalecido e capacitado por esse processo (bell hooks, 2013, p. 35)

Nessa lógica, sobre o processo educacional formal, a autora partilha de experiências relacionadas a discussões acadêmicas que fortalecem o vínculo no espaço da sala de aula. Conforme bell hooks (2013) reverbera, os professores progressistas atuam para transformar o currículo e findar os sistemas de dominação, e ao fazerem isso, desenvolvem um processo de resistência a partir da sua prática de ensino.

Por esse viés, a emancipação humana necessita de outros caminhos que não seja apenas a emancipação política. Para tanto, novas práticas educacionais se fazem necessárias, os processos de ensino-aprendizagem podem se dar a partir de partilhas e reflexões críticas. Dessa forma, o fazer pedagógico potencializa a educação libertadora, oportunizando sempre mais a associação da formação humana aos princípios da paz e dos direitos humanos.

Diante do exposto, desenvolver vivências a partir de saberes individuais e coletivos é substancial para considerar a diversidade humana, também dentro do espaço educacional. É importante referir, conforme Valdério (2021), que a ideia de diversidade supõe a universalidade na igualdade de direitos, ou seja, o reconhecimento das diferenças entre sujeitos plurais e complexos que extrapola grupos étnicos e abrange a sociedade nas diferenças pautadas pelos marcadores sociais da opressão, reconhecendo como sujeitos contraditórios em uma sociedade complexa ainda pautada por padrões patriarcais. Ou seja, olhar para os seres humanos como indivíduos integrais, com suas particularidades e experiências

possibilita que o sistema educacional fortaleça a compreensão crítica dos diferentes sistemas de opressão presentes na sociedade.

A contribuição da Justiça Restaurativa para a emancipação humana ultrapassa a perspectiva política emancipatória, pois a perspectiva de emancipação que se relaciona com o paradigma restaurativo se amplia para além das relações desafiadas pela luta de classes. Trata-se também do reconhecimento do conflito como parte das relações humanas e que, ao reconhecer, se caminha em direção à recuperação de possíveis danos causados pelas relações conflituosas perpassadas por questões também vinculadas às intersecções de gênero, classe, raça, geração, sexualidade. Pois segundo bell hooks (2020, p. 43), “o princípio da igualdade está no cerne dos valores democráticos” e, neste contexto, hooks defende que é preciso cada vez mais de um processo educativo que amplie as condições de consciência democrática, cujo aprendizado e habilidade de pensar é marca de uma cidadania responsável.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os dados analisados identificam que poucas produções na área do Serviço Social dialogam acerca das categorias pesquisadas no marco temporal de 2016 a 2021. Têm-se, no paradigma restaurativo, a identificação e a reflexão de um conjunto de estratégias relacionais, sociais e políticas importantes para o horizonte da emancipação humana. Os resultados refletem o estudo em análise e revelam especificidades e pontos que necessitam de novas investigações, ou de serem melhorados.

Nesse contexto, sobre o descritor “Emancipação Humana” encontraram-se dois artigos que abordam esta temática. Já quanto ao descritor “Justiça Restaurativa” nenhum artigo foi encontrado e, conseqüentemente, não se apreciou nenhum trabalho que relacionasse a perspectiva restaurativa como viés de da Emancipação Humana.

Dos artigos que abordam o descritor “Emancipação Humana”, o primeiro levanta o debate sobre as atividades educativas como caminho para uma possível emancipação humana, e o segundo aborda a ontologia do ser social e a necessidade de uma emancipação humana com base nos pressupostos ontológicos.

Diante do exposto, reconhece-se a complexidade das contradições existentes no mundo e ressalta-se que a justiça pautada no diálogo e na restauração de vínculos

está intrinsecamente relacionada à de construção de uma Cultura de Paz, de forma que superar o punitivismo é um dos passos para alcançar a emancipação humana.

O despertar de consciência pelas vias da educação libertadora objetiva apreender a realidade e seus diversos sistemas de opressão para além do aparente. Para que, a partir disso, os indivíduos se apropriem de seus direitos, reconhecendo o princípio da dignidade humana. Para tanto, é fundamental o enfrentamento com vistas à superação de processos educacionais repressivos rumo a práticas e vivências educacionais que estimulem o despertar da consciência crítica para apreensão da realidade social.

É nessa direção que se quer caminhar, em direção a um futuro em que se prevaleçam os direitos humanos e práticas restaurativas norteiem as relações sociais. Tem-se, na Justiça Restaurativa, em meio ao mundo de incertezas e precariedade do sistema formal de justiça vigente, uma esperança de cessar essa desconstrução dos direitos humanos e de fortalecimento do acesso aos direitos sociais. Utiliza-se uma frase do poeta sufi Rumi, apresentada por Marshall (2006), para sinalizar que essas categorias de estudo são cíclicas e demandam o compromisso de constantes reflexões “Para além das ideias de certo e errado, existe um campo. Eu me encontro com você lá.”.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Edições 70, São Paulo, 2011.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. **Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 19/12/2021.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. Serviço Social: Compromisso de classe por uma sociedade emancipada. CFESS Manifesta, Brasília: CFESS, 2011. Disponível em: [cfessmanifesta\\_diadoAS\\_SITE\\_FINAL.pdf](#). Acesso em: 17/12/2021.

DISKIN, Lia. NOLETO, Marlova Jovchelo. **Cultura de Paz**: da reflexão à ação; balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo. Brasília: UNESCO; São Paulo: Associação Palas Athena, 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.



FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 41ª reimpressão. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. P 155. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. – 5. ed. – 8. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2007.

GERSHENSON, Beatriz. MANJABOSCO, Adriele Marlene. AREND, Kathiana Pfluck Arend. **Fundamentos Ético-Políticos da Pesquisa em Serviço Social**. In: Neoliberalismo e Desigualdade Social: reflexões a partir do Serviço Social. Porto Alegre: ediPUCRS, 2020.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução: Paulo Geiger. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HOOKS, bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. 1ed. Tradução: Bhuvi Libanio. São Paulo: Elefante, 2020.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir**: A educação como prática de liberdade. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

IASI, Mauro Luis. **Ensaio sobre a consciência e emancipação**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 47-76.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução: Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Pesquisa Qualitativa**: um instigante desafio. São Paulo: Veras Editora. 1999.

MARX, Karl. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

NETTO, José Paulo. **Estado, Política e Emancipação Humana**. I Seminário de Políticas Sociais de Educação Física, Esporte e Lazer (2008: São Paulo). In: Estado, política e emancipação humana: lazer, educação, esporte e saúde como direitos

sociais/ Edso Marcelo Húngaro, Luciano Galvão Damasceno, Carla Cristina Garcia, (organizadores)- Santo André, SO: Alpharrabio, 2008.

ONU, Organizações das Nações Unidas. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: [Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável | As Nações Unidas no Brasil](#). Acesso em: 02/02/2022.

PRATES, Jane Cruz. Oficina ABEPSS Itinerante. **As mediações com a teoria e o método marxiano**. Porto Alegre: CRESS, 2012.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não-Violenta violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais Tradução: VILELA, Mário. São Paulo: Ágora, 2006.

ZEHR, H; TOEWS, B. **Maneiras de conhecer para uma visão restaurativa de mundo**. In: Novas direções na governança da justiça e da segurança. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. p. 419-432.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.